



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 23 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 3325

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022**
- Empresa Sieg Apoio Administrativo Ltda - Me.
- **Despacho Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022**
- Empresa Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.
- **Despacho Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022**
- Empresa Multi Quadros e Vidros Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	010/2022

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022**, objetivando aquisição de material de consumo (papel, pastas, canetas, grampos, etc), didático (caderno, cartolina, duplex, isopor, etc), produtos de armarinho (linha, agulha, botão, fita, etc), bolsas, quadro branco em fórmica, fragmentadora de papel, brinquedos pedagógicos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal., com sessão de abertura designada para o dia 24 de fevereiro de 2022.

Com efeito, tendo em vista o recebimento de impugnação interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41, recepcionada por meio do endereço eletrônico cpl.riodecontas@gmail.com de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos da petição referendada.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório e diante das normas legais.

Pois bem, a impugnante consigna, em síntese, que o prazo de entrega dos produtos, fixado no edital, em cinco dias, a contar da solicitação do setor de compras, prejudica a participação de licitantes que possui sede distante do município de Rio de Contas, o que prejudicaria a contratação da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer a dilação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Não se acolhe a impugnação, que adentra no poder discricionário da administração pública, que diante da situação concreta, disciplinou prazo razoável para entrega dos produtos, objeto da futura contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

Inquestionavelmente, a dilação de prazo requerida pela empresa, destoa de toda razoabilidade, não podendo a administração acolher a impugnação, pois tal agir prejudicaria a prestação de serviços públicos, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Ademais, esclareça-se que a fixação do prazo em cinco dias para entrega dos produtos, após solicitação do setor de compras, se entremostra consentâneo e razoável, não prejudica a escolha da proposta mais vantajosa à administração, posto que a escolha da modalidade licitatória, na forma eletrônica, permite ampla disputa.

Desta forma, pelos motivos libelados, **indefere-se a impugnação ao edital**, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 010-2022-PE, e as datas e horários para recepção das propostas de preços e para o julgamento.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Rio de Contas, em 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Richardson Batista Santos
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	010/2022

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022**, objetivando a aquisição de material de consumo (papel, pastas, canetas, grampos, etc), didático (caderno, cartolina, duplex, isopor, etc), produtos de armarinho (linha, agulha, botão, fita, etc), bolsas, quadro branco em fórmica, fragmentadora de papel, brinquedos pedagógicos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal., com sessão de abertura designada para o dia 24 de fevereiro de 2022.

Com efeito, tendo em vista o recebimento de impugnação interposta pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, recepcionada por meio do endereço eletrônico cpl.riodecontas@gmail.com de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos da petição referendada.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório e diante das normas legais.

Pois bem, a empresa impugnante consigna, em síntese, que o edital do certame referenciado apresenta omissão e exigência, no que se reporta a especificação do produto descrito no lote 08 (fragmentadora), que prejudicam o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e o da isonomia, razão pela qual requer a retificação das especificações no tocante ao equipamento consubstanciado no antedito lote, todavia, não se acolhe o pedido, eis que as especificações do produto questionado não contém quaisquer vícios ou ilegalidades, muito menos direciona o certame ou prejudica a competitividade, encontrando as descrições formatadas dentro de legítimo agir da administração, que no âmbito do seu poder discricionário delimitou produto que deseja adquirir, a fim de atender demanda dos serviços públicos. De igual forma, não se acolhe o pedido de dilação de prazo, pois o concedido, 05 (cinco) dias, se entremostra razoável para entrega do produto.

Isto posto, pelos motivos acima libelados, indefere-se a impugnação ao edital manejados pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Rio de Contas, em 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Richardson Batista Santos
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	010/2022

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022**, objetivando a aquisição de material de consumo (papel, pastas, canetas, grampos, etc), didático (caderno, cartolina, duplex, isopor, etc), produtos de armarinho (linha, agulha, botão, fita, etc), bolsas, quadro branco em fórmica, fragmentadora de papel, brinquedos pedagógicos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, com sessão de abertura designada para o dia 24 de fevereiro de 2022.

Com efeito, tendo em vista o recebimento de impugnação interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, recepcionada por meio do endereço eletrônico cpl.riodecontas@gmail.com de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos da petição referendada.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório e diante das normas legais.

Pois bem, a impugnante consigna, em síntese, que o edital do certame não exigiu para o lote 07 que o fabricante do produto esteja com registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, razão pela qual requer que seja alterado o edital, pois esta exigência se apresenta obrigatória, conforme pontuou Parecer 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o que se acolhe para cancelar da disputa o lote 07, para fins de posterior aquisição, com as modificações necessárias.

Desta forma, pelos motivos libelados, **defere-se a impugnação ao edital**, para cancelar o lote 07, da disputa, mantendo na íntegra todos demais lotes, bem como os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 010-2022-PE, e as datas e horários para recepção das propostas de preços e para o julgamento.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Rio de Contas, em 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Richardson Batista Santos
Pregoeiro Oficial